

KRELL, Andreas Joachim. **O Município no Brasil e na Alemanha**. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 2003.

KÜSTER, Ângela. **Democracia e Sustentabilidade, experiências no Ceará**, Nordeste do Brasil. Fortaleza: Konrad Adenauer, 2003.

MELO, Marcus André. **O Município na Federação Brasileira e a Questão da Autonomia**. São Paulo: Konrad Adenauer, 1999.

MESQUITA, Francisco de Oliveira, **Cidadania e cultura política no poder local**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

NOGUEIRA, Marcos Aurélio. **As possibilidades da política: idéias para a reforma democrática do Estado**. São Paulo: Paz e terra, 1998.

SILVA, Gustavo Tavares da. Democracia representativa e gestão participativa. In: OLIVEIRA, Marcus Aurélio (Org.) **Política e contemporaneidade no Brasil**. Recife: Bargaço, 1998.

À PAZ PERPÉTUA DE I. KANT: A POSSIBILIDADE DE UM DIREITO CAPAZ DE GARANTIR UMA PAZ DOURADORA ENTRE AS NAÇÕES

TOWARDS I. KANT'S PERPETUAL PEACE: THE POSSIBILITY OF A COSMOPOLITAN LAW CAPABLE OF SECURING A LONG LASTING PEACE AMONG NATIONS

André Vitorino Alencar Brayner

Graduando em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Graduando em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará

Bolsista do CNPQ (2006-2008)

E-mail: abrayner@edu.unifor.br

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 PAZ ETERNA – UMA PROPOSTA REALISTA; 3 DOS ARTIGOS PRÉLIMINARES; 4 DOS ARTIGOS DEFINITIVOS; 5 DO PRIMEIRO SUPLEMENTO - DA GARANTIA DA PAZ PERPÉTUA; 6 DO SEGUNDO SUPLEMENTO – ARTIGO SECRETO PARA A PAZ PERPÉTUA; 7 APENDICE; 8 CONCLUSÃO; 9 REFERÊNCIAS.

CONTENTS: 1 INTRODUCTION; 2 ETERNAL PEACE - A REALISTIC PROPOSAL; 3 THE PRELIMINARY ARTICLES; 4 DEFINITIVE ARTICLES; 5 FIRST SUPPLEMENT - GUARANTEE OF PERPETUAL PEACE; 6 SECOND SUPPLEMENT - SECRET ARTICLE FOR PERPETUAL PEACE; 7 APPENDIX ; 8 CONCLUSION; 9 REFERENCES.

Resumo: Os constantes conflitos armados atrelados a um desenvolvimento armamentício exacerbado trazem à tona a necessidade de se constituírem mecanismos eficazes de evitar guerras futuras de maiores proporções. Neste intento, a obra de Imanuel Kant: Zum ewigen Frieden (À paz perpétua) é apresentada como arcabouço teórico necessário na elaboração de propostas que possam viabilizar um outro patamar nas relações internacionais. Uma paz douradora entre os

Estados, construir um modelo real para a Constituição de uma paz perpétua e mundial parece no mínimo utópico. Todavia, a propositura é baseada na ação do homem, sem analisar um mundo no qual gostaríamos de viver, mas de, através do Direito, delimitar normas a serem seguidas que possibilitem Republicas a conviverem sem guerras. Normas que se preocupam com o respeito à soberania das Nações, independente do tamanho de cada Estado, com a dignidade da pessoa humana, mesmo em tempos de conflitos armado, muito antes da Declaração dos Direitos Humanos. Uma obra escrita em 1795 e que possui em seu bojo artigos que possibilitariam perceber as conseqüências do tratado de Versalhes, além de inúmeros outros acontecimentos históricos, pois um tratado de paz deve resolver as razões dos conflitos, pois senão, estará destinado a apenas adiar conflitos futuros. Propõem-se federações de Estados livres e o republicanismo como estruturas necessárias à aplicabilidade dos artigos. A paz só será atingida com o esforço humano, não se trata, aqui de afirmar ser a natureza do homem mal ou boa, no entanto os conflitos são inerentes às relações humanas, daí a necessidade do Direito. A paz, de fato, só poder ser alcançada através do continuo esforço para o racional mediar e regular a própria natureza humana.

Palavras-chave: Paz. Douradora. Relações Internacionais. Direito.

Abstract: The constant armed conflicts coupled with a exacerbated military technology bring to light the need to build effective mechanisms to prevent future wars of major proportions. In this attempt, the work of Imanuel Kant: Zum ewigen Fridén (the perpetual peace) is presented as necessary in the theoretical development of proposals that will make another step in international relations. Gilder peace between states, building a real model for the Establishment of a perpetual peace and world seems at least unrealistic. However, the commencement is based on the action of man, without considering a world in which we wish to live, but, by law, bound to follow rules that allow Republic to live without war. Standards that are concerned with respect for the sovereignty of nations, independent of the size of each state, with human dignity, even in times of armed conflict, long before the Declaration of Human Rights. A work written in 1795 and that in itself has articles that would make possible understand the consequences of the Treaty of Versailles, and many other historical events, because a peace treaty must address the reasons for conflict, but it will be only to postpone conflict It proposes future federations of free and necessary structures republicanism as the applicability of the articles. Peace will only be achieved with the human effort is not here to say that the nature of human evil or good, however the conflicts are inherent in human relations, hence the need for the law. Peace, in fact, can only be achieved through continuous effort to mediate and regulate the rational human nature itself.

Keywords: Peace. Gilder. International Relations. Law.

1 INTRODUÇÃO

Em um contexto Internacional no qual não há previsão para uma paz douradora entre Países e Estados, a corrida armamentista é capaz de produzir destruição em massa de capacidades inimagináveis. Faz-se, mister, pensar, então, em um modelo de segurança maior nas relações internacionais. É neste intuito que a presente pesquisa visa apresentar a obra de Imanuel Kant: *Zum ewigen Friden (A paz perpétua)* escrita em 1795. Esta sem dúvida uma de suas maiores obras, representa uma proposta ousada – a de uma paz duradoura e a nível mundial. A partir dessa proposta Kant apresenta um modelo concreto de como se chegar a tal objetivo, e é exatamente o Direito o responsável por tornar esta obra um modelo realista. Trata-se da superação do idealismo através da institucionalização de princípios e regras, através do Direito.

Em sua obra Kant propõe-se a construir um modelo real para a Constituição de uma paz perpétua e mundial. Fundamental é perceber no bojo de sua obra que não se trata de analisar um mundo no qual gostaríamos de viver, mas de, através do Direito, delimitar normas a serem seguidas que possibilitem Republicas a escrever sua história. De sorte que o povo, o verdadeiro soberano, decida sobre suas vidas. Trata-se, aqui de uma questão fundamental muito presente também na obra de Maquiavel (CHEVALLIER, 2001), a de que quem decide por guerra e paz, em regra, não são os que vão lutar. Destaca-se a opção na obra de Kant pela República e de que este se constitui como essencial para a constituição de sua proposta central.

A obra é composta por duas secções (Abschniten) dividida, por sua vez, por seis artigos preliminares e três definitivos, no qual cada um dos artigos será fundamental para a garantia da paz; dois suplementos (Zusätzen), o primeiro tratando da garantia da paz perpétua e um segundo que estabelece um artigo secreto para a paz perpétua; e, por fim, um anexo (Anhang) no qual se discute do desacordo (I) e do acordo (II) entre moral e política. Todavia, serão apresentados apenas os artigos preliminares e definitivos, haja vista limitar-se a proposta desta pesquisa em demonstrar a possibilidade de uma paz douradora através do Direito. Quanto aos suplementos e ao anexo, não se está afirmando menos importante, apenas

delimitando parte da obra compreendendo a impossibilidade de discuti-la de forma adequada em poucas páginas.

2 PAZ ETERNA – UMA PROPOSTA REALISTA

Inicia-se a obra, antes de adentrar nos artigos propriamente ditos, com uma sátira sobre o título, tendo em vista ser este em si de caráter ideal. Afirma o título ser oriundo de uma placa em uma pousada que remetia a um cemitério. Logo em seguida, sustenta ser sua obra um mecanismo concreto e responsável para que a referida expressão não remeta somente aos mortos, mas também aos vivos (ALVAREZ FILHO, 2005, p. 114).

É interessante perceber que Kant reconhece a natureza humana como conflituosa por essência, ou seja, contrária a natureza de uma paz eterna. Dessa forma, a paz só poderá ser garantida através de um contínuo esforço materializado pelo Direito.

Trata-se de pensar por que seria o Direito o meio para concretizar o que inicialmente poderia ser considerada uma proposta idealista? Para a elucidação desse problema, faz-se oportuno a análise de Barreto Lima e de Oliver Erbel que argumentam ser o Direito e, assim, a proposta de Kant uma produção essencialmente da ação do homem. “O direito permite a mediação político-social da realidade com a das exigências da razão” (ERBEL, 2004, p. 202)¹. Sustenta Martonio Mont’Alverne Barreto Lima (2005, p.18) “haverá de ser produto da criação humana – e não cairá do céu – além de possuir como base o direito, o que faz da teoria de Kant, conseqüentemente, uma teoria do Direito”.

Erbel traz, ainda, diversos elementos na mesma perspectiva, dentre os quais os principais são: o fato de não tratar a obra de uma análise moralista ou puramente idealista, mas sempre no Direito, não qualificando a imagem do homem ou de suas atitudes como

¹ No original: „Das Recht erlaubt die Vermittlung der politisch-gesellschaftlichen Wirklichkeit mit dem von der Vernunft Geforderten“. Todos os trechos, da referida obra, traduzidos neste trabalho são de minha responsabilidade

moralmente “boa” ou “má”. Percebe-se como a obra de Kant afasta-se da noção de “utopia”², trata-se de uma análise racional, não adentrando na questão ética propriamente dita. Outro argumento fundamental é a de que a obra não visaria, apenas, a paz, todavia a democracia e os direitos humanos, estando esses elementos como um conjunto no qual nenhum deles poderia ser modificado sem alterar a essência da proposta.

Por ser (a proposta de Kant) fundamentado em uma base material jurídica organizada, composta em artigos preliminares e definitivos, além de suplementos e anexos, não ignorando as dificuldades naturais que devem ser enfrentadas por todos os governos e sociedades, o projeto filosófico de Kant para paz eterna não é utópico, não é idealista, é real (ALVAREZ FILHO, 2005, p. 116).

A questão principal é o fato de a obra ser pautada na ação humana, na noção do homem como sujeito ativo da história. É neste sentido que a presente pesquisa visa analisar casos históricos que comprovem os ditos do Filósofo. A proposta de Kant é realista por basear-se na ação humana, através do direito e da experiência histórica, não da experiência do autor. Demonstrar-se-á como a história após sua vida comprovou muitos ditos do autor.

3 DOS ARTIGOS PRELIMINARES

A primeira parte da obra propriamente dita, trata-se de uma seleção de seis artigos preliminares. Estes artigos tratam de questões mais objetivas, baseando-se em questões pragmáticas de colaboração mútua entre as diversas nações, principalmente em questões concernentes às guerras. São formulações negativas e proibitivas para a convivência entre os diversos Estados.

² A palavra utopia tem origem grega e significa “não lugar”, ou seja, lugar que não existe. Termo utilizado por T. More na titulação de sua obra para mostrar uma nova concepção de cidade em contraposição à Inglaterra a sua época. Nesta obra a principal intenção de More não é constituir um modelo de programa social para a construção de uma nova Inglaterra, mas de apresentar princípios alternativos, busca-se discutir uma nova noção de ética, ao contrário do que propõe Kant

1º “Nenhum tratado de paz que tenha sido feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura deve ser válido³ .”

O primeiro artigo preliminar de Kant é uma crítica aos tratados de paz que, ao contrário de eliminar as causas do conflito ou garantir uma solução minimamente satisfatória aos Estados envolvidos, visam simplesmente uma “trégua”. Como garantir a paz pensando nela apenas como momento, como transição? O autor considera que de tal maneira só haveria um “cessar fogo” (Waffensillstand). A própria noção de paz, que significa o fim de todas as hostilidades, acrescido ainda ao sentido de eterno pressupõe que não haveria como se chegar à paz com um mero armistício.

Ressalta-se, aqui, por exemplo o Tratado de Versalhes, que uniu toda Alemanha para uma nova guerra devido à insatisfação quanto aquele tratado, nas palavras de Hobsbawn (1995, p. 43): “Todo partido na Alemanha, dos comunistas na extrema esquerda aos nacional-socialistas de Hitler na extrema direita, combinava-se na condenação do Tratado como injusto e inaceitável”. O autor afirma ser obvio que uma das principais razões da segunda guerra fosse a insatisfação causada pelo Tratado.

Um tratado de paz deve garantir o fim das razões que levaram o conflito, deve por fim em motivos que sejam capazes de gerar novos conflitos, pois senão, estará destinado a apenas adiar conflitos futuros (NOUR, 2004, p. 30).

2º “Nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui o efeito é o mesmo) poderá ser adquirido por outro Estado mediante herança, troca, compra ou doação. ⁴”

O Filósofo discorre sobre o Estado não ser patrimônio. O Estado, em sua visão, ter-se-ia de ser considerado como sociedade de homens e, assim, somente estes poderiam dele dispor. Este

3 No original: „Es soll kein Friedensschluss fur einen solchen gelten, der mit dem geheimen Vorbehalt des Stoffs zu einem kunftigen Kriege gemacht worden“.

4 No Original: „Es soll kein fur sich bestehender Staat(klein oder Gross, das gilte hier gleichviel) von einen anderen Staate durch Erbung, Kauf ouder Schenkung erworben werden konnen“.

iluminista diferenciava Soberano e Príncipe e considerava o povo como único detentor da soberania. Desta forma, somente o soberano poderia decidir sobre tais questões, afinal trata-se ao vender um estado, de desconsiderar toda sua essência cultural e moral enraizadas em sua historia. O que Kant pretende neste artigo é justamente demonstrar como a soberania e a independência dos estados são requisitos essenciais para a manutenção da paz.

Apesar de atualmente ser bastante improvável a aquisição de um estado pelo outro nas formas supra mencionadas percebe-se que tal prática foi comum durante parte da história. Alude-se, por exemplo, ao caso de Carlos I de Habsburgo que herdou de seu pai: Países Baixos, Barbante e Luxemburgo, dentre outros. Recebeu ainda de seu avô materno, Fernando de Aragão: Espanha, Nápoles e Sicília (KOSHIBA, 2000, p. 257).

3º “Os exércitos permanentes devem, com o tempo, desaparecer totalmente⁵ .”

No terceiro artigo da primeira seção da obra apresentada nesta pesquisa, apresenta-se uma crítica a prontidão dos exércitos dos diversos Estados e ao serviço militar obrigatório. Esses exércitos permanentes são, e serão, enquanto existirem uma constante ameaça aos outros Estados, tendo em vista sempre estarem prontos para a guerra. Aquele Estado que pretende paz deve abdicar dos exércitos permanentes o que não significa, por sua vez, que um Estado não deva ter exercito para se defender.

Kant diferencia os exércitos voluntários que seriam recrutados quando preciso e treinados periodicamente, mas não reservados exclusivamente para guerras. Trata-se de cidadãos que no caso da necessidade poderiam intervir.

Outro grande problema gerado pelos exércitos permanentes é que devido a sua incessante ameaça aos outros Estados geram-se corridas armamentistas com gastos absurdos, afirmando o autor haver, muitas vezes, mais gastos para manter esse exercito em

5 No original: “Stehende Heere(miles perpetus) sollen mit der Zeit ganz aufhoren”

período de paz do que com guerras não muito longas. “Uma guerra sempre avança a tecnologia mesmo sendo guerra santa, quente, morna ou fria. P’rá que exportar comida se as armas dão mais lucro na exportação?”⁶.

Ainda sobre a corrida armamentista, é imprescindível perceber a atualidade desse problema, no qual as máquinas de guerras tornam-se cada vez mais devastadoras. Destaca-se aqui o caso da bomba atômica lançada sobre Hiroshima no dia seis de agosto de 1945. A devastação foi tamanha que o acontecimento foi um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento da guerra fria e pela maior corrida armamentista da história. Tem-se nos dias atuais a chamada bomba de hidrogênio que em um simples teste afundou uma ilha e é capaz de provocar uma explosão ainda maior que a bomba atômica.

Para Alvarez Filho (2005) a crítica deste terceiro artigo é, em especial, a Frederico II, o Grande, pois este dispunha de um exército permanente de quatro milhões de homens que representava mais da metade da população de 6 milhões de habitantes. Durante o tempo de paz mais de quatro quintos de todo orçamento do Estado servia para sustentar o exército. Em tempos de guerra, esse valor chegava a mais de noventa por cento de todos os rendimentos, todo destinado à guerra.

Kant, como um bom iluminista, não poderia deixar de estender sua crítica também à questão do homem, a questão do indivíduo. Dispor o ser humano para matar e ser morto é “transformá-lo em mero instrumento de guerra, é tratá-lo como máquina na mão do Estado” (KANT, 1983, p. 9).⁷ e tal não condiz com a natureza racional do homem.

4º “Não se devem emitir dividas publicas em relação com os assuntos de política exterior”⁸.

⁶ Faz-se valioso a lembrança da ironia proferida pelo poeta Renato Russo em sua musica “Senhor da Guerra”.

⁷ No original: “zu sein einen Gebrauch vou Menschen als blossen Machinen und Werkzeugen in der Hand eines anderen (des Staats)”.

⁸ No original: “Es solen keine Staatsschulden in Beziehung auf aussere Staatshandel gemacht warden”

Neste artigo o filósofo de Königsberg analisa a dificuldade e o tempo que se leva para constituir um tesouro nacional. Este, no entanto, se esgota em pouco tempo, nos momentos de guerra. Alude-se ao chamando crédito de guerra, no qual um estado fornece o crédito necessário para a guerra de outrem. Exemplos recentes demonstram a importância da análise de Kant, por exemplo no caso dos EUA, que sempre financiaram diversas guerras no oriente médio. Eis, naturalmente, um obstáculo para qualquer tipo de solução pacífica e, muitas vezes, obriga á outros Estados envolvidos no conflito a buscarem também países capazes de ceder crédito. Dentre inúmeros problemas que surgem consideram-se as dívidas externas que acabam por suprimir as necessidades da população ante a obrigação de pagar a dívida e seus juros absurdos, que em tempos de necessidade não são discutido de forma equânime.

Não se trata de criticar a contratação de empréstimos em si, desde que esses visem a melhoria de infra-estrutura, desenvolvimento de projetos sociais, melhorias nas condições de vida, etc. O grande obstáculo à paz é o acúmulo de riqueza para financiamento de guerras futuras.

Soraya Nour (2004) recorda também o caso da Inglaterra que fornecia recursos para a Prússia no enfrentamento contra a França e que significou para Kant o fim da própria Constituição inglesa por tentar destruir a Constituição francesa, que era, fundamentalmente, livre.

5º “Nenhum estado deve interferir na Constituição e no governo de outro Estado pelo uso da força. 9”

Busca-se, fundamentalmente, neste artigo compreender e garantir a soberania de cada povo. Como dito em artigos anteriores, o único soberano de cada Estado é seu povo e cada um tem direito de organizar-se como bem entende. Exemplos referentes a esse tipo de interferência existem vários: no caso da ditadura de Pinochet, no qual os EUA interviam na derrubada do Salvador

9 No original: “Kein Staat soll sich in die Verfassung und Regierung eines anderen Staats gewalttätig einmischen”.

Allende, a intervenção americana no Iraque, na tentativa de golpe na Venezuela, etc.

A exceção é para o caso de anarquia. Não se deve intervir em outro estado, apenas por não concordar com o regime vigente. Soraya Nour (2004) ressalta o caso da revolução francesa, na qual diversas potências, como a Prússia, tentaram interferir no seu progresso. Tão latentes quanto foram as tentativas de barrar as revoluções comunistas nos séculos seguintes, simplesmente por não concordarem com a nova forma de um povo, de um Estado, soberano organizar-se.

Não cabe aqui a possibilidade de Estados guerreando entre si e haver a intervenção de terceiro para resolver o conflito, pois o filósofo refere-se à intervenção em questões internas de cada país. A questão da soberania em possíveis intervenções de terceiros no sentido de garantir o fim de um conflito são bem mais complexas e não é obra desta pesquisa. Todavia, considera-se fundamental lembrar que atinentes a questões internacionais há uma necessidade de uma organização capaz de envolver diversas nações, como a ONU, sem adentrar aqui no mérito de sua força política ou igualdade representativa, para tratar de tais conflitos.

6º Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura, como por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos, envenenadores, a ruptura da capitulação, a traição, etc”¹⁰.

O último artigo preliminar é extremamente interessante, por que declara a guerra em si ilegítima, entretanto defende a necessidade de se manter as mínimas condições humanas quanto ao seu adversário. Condições essas para que exista a possibilidade de uma conciliação futura. A guerra representa o fim da política, representa o fim do Direito, pois certamente nela não há tribunal

10 No original: “Es soll sich kein Staat im Kriege mit einem anderen solche Feindseligkeiten erlauben, welche das wechselseitige Zutrauten em künftigen Frieden unmöglich machen müssen: als da sind, Anstellung der Meuchelmörder (percussores), Giftmischer (venefici), Breschung der Kapitulation, Anstiftung des Verrats (perduellio) in dem bekriegten Staat, etc”

capaz de julgar com mínima legitimidade e legalidade. Trata-se na guerra do Estado de natureza.

O autor acredita que deva existir o mínimo de respeito na guerra. Nos dias atuais é possível invocar a convenção de Genebra e outros tratados internacionais relativos aos direitos humanos. Acordos internacionais que prevêm o mínimo de garantias para presos de guerra proibindo abusos. Delimitar o que seria o Direito dentro da guerra é uma árdua tarefa. A guerra representa o próprio Estado de natureza, ou seja a ausência de um Estado de Direito. No entanto, para o filósofo, que faleceu muito antes de qualquer convenção internacional relativa aos Direitos Humanos, a única lei possível no estado de guerra é aquela que possibilite limitar os conflitos e possibilite o fim do Estado de natureza para a instauração de um Estado jurídico.

Este artigo facilita perceber o quão alarmante são os conflitos entre EUA e países do Oriente Médio. Diante das diversas denúncias de tortura por parte de quem tem sido um dos grandes defensores dos direitos humanos, é de se pensar em quando alguma nação não terá mais rancor, mais motivos para continuar guerreando. Vislumbrar até mesmo um cessar fogo ou uma trégua no que atine as hostilidades de qualquer gênero torna-se distante.

Ultrapassar o mínimo de respeito à nação, à soberania e à dignidade humana em uma guerra só trará novos conflitos. A barbárie não será facilmente esquecida e servirá apenas de base para guerra futura. “Uma guerra de extermínio, na qual se pode produzir o desaparecimento de ambas as partes e, por conseguinte, também de todo o direito, só possibilitaria a paz perpétua sobre o grande cemitério do gênero humano” (KANT, 1983, p. 2000)¹¹.

4 DOS ARTIGOS DEFINITIVOS

Antes de entrar nos artigos definitivos, inicia-se com o

11 No original: “ein Ausrottungskrieg, wo die Vertilgung beide Teile zugleich, und mit disser auch alles Rechts trefen kann, den ewigen Frieden nur auf dem grossen Kirchhofe de Menschengattungstatt finden lassen wurde.”

esclarecimento do que seria o Estado de paz e de que este só é possível existir no campo do Estado jurídico, no qual o Direito impere.

Não se deve confundir a ausência de hostilidades momentâneas com Estado de paz. O Estado de natureza não é necessariamente a todo o momento uma explosão de hostilidades como propunha Hobbes, todavia na ausência do Estado de Direito há a constante ameaça de todos contra todos, há o conflito em potencial. Deve-se instaurar, então, um Estado capaz de garantir a segurança nas relações internacionais, pois a ausência de leis causa uma constante ameaça entre os Estados. Kant, nesse sentido propõe um “Direito cosmopolita” (Weltbürgerrecht), ao invés do tradicional direito internacional (Volksrecht), como será apresentado mais adiante.

1º A Constituição civil de cada Estado deve ser republicana.

O republicanismo é estabelecido como condição primordial à paz perpétua. Esta, pois, tem como requisitos fundamentais: a liberdade de todos os membros da sociedade enquanto homens; a dependência de todos em relação à mesma legislação – enquanto súditos – e na igualdade – enquanto cidadãos. Sobre a igualdade, afirma ser este o motivo da Constituição republicana ser pura de origem, pois tem no homem, nos cidadãos, na população a fonte do Direito e do poder. A república, então, parece ser a opção mais coerente com os requisitos a cima expostos, tendo em vista ser o sistema de governo onde todos os indivíduos são cidadãos, são iguais perante a lei. A república é o sistema que permite a intervenção de todos os cidadãos na vida política de uma dada sociedade, existe a valorização do espaço público e é constituída a partir dos mesmos princípios que se colocaram como requisitos – a liberdade e a igualdade.

“Existe alguém que esta contando com você pr’a lutar em seu lugar já que nessa guerra não é ele quem vai morrer”¹². Tal verso

12 Renato Russo. Música – O Senhor da Guerra

escrito por Renato Russo séculos após a teoria de Kant demonstra sua maior preocupação: nas guerras quem sofre suas conseqüências é a população como um todo e, neste sentido, caberia a ela decidir pela guerra ou pela paz. A Constituição republicana é a única que garante a liberdade para que os cidadãos decidam. Em regra, quem decide pela guerra não é atingido por suas atrocidades, ao contrário, se beneficiam de seu posto, com banquetes, festas e, principalmente, com honrarias de guerras.

A análise de Jose Mauro Couto Alvarez Filho (2005) é bastante pertinente ao comparar a crítica kantiana com o que ocorre nos EUA, nos quais o chefe de Estado tem autonomia para deliberadamente enviar tropas armadas, para até 90 dias, a qualquer lugar do mundo sem a mínima consulta ao congresso ou a vontade do povo.

Neste artigo o filósofo descreve a democracia como um modo de governar despótico o que causa muitos leitores certa surpresa. Apesar de não querer adentrar nesta discussão por ser uma questão bem mais complexa do que aparenta, faz-se mister, ao menos, esclarecer alguns pontos. Em primeiro lugar, o contexto em que vivia Kant. Na sua época, a referência de modelo democrático era o da Grécia antiga, ou melhor, o de Atenas. Neste modelo apesar de todo povo participar, nem toda população o fazia, nem todas as pessoas que viviam naquele Estado eram consideradas cidadãos. Além disso, não havia nenhuma noção sobre separação de poderes, então os mesmos que legislavam também governavam e julgavam, o que para este árduo defensor de direitos iguais caracterizava-se como despótico (não afirmo aqui não haver funções políticas diferentes, mas que os poderes estavam centralizado em um determinado grupo social restrito, os cidadãos – homens, ateniense e maiores de idade).

Para Kant, a soberania pertence ao povo, a República é o modelo a ser seguido por ser capaz de respeitar a vontade de todos, não só de uma minoria, ou de uma maioria, mas representaria a totalidade das vontades, além de possuir em seu bojo a separação de poderes. Porquanto muitos autores classificam Kant como um republicano democrático, apesar de o mesmo criticar ferrenhamente

a democracia. Não há dúvida de sua contribuição para uma compreensão diferente de democracia. Todavia, ao afirmá-lo como “democrático” tem-se que ter, no mínimo, em vista que se está o analisando a partir de uma compreensão moderna do que seria a democracia. Caso contrário, qualquer análise estaria fadada a cometer um grave anacronismo histórico.

2º O direito das gentes deve fundar-se numa federação de estados livres.

Propõe-se, neste artigo, uma federação de estados livres. Para este pensador iluminista está muito claro que não havendo qualquer regulamentação jurídica entre os Estados há o Estado de natureza. Retoma-se aqui a idéia de o estado de natureza não significar necessariamente guerras sem fim, mas a possibilidade delas devido à insegurança jurídica. A ausência de leis que regulem as relações internacionais legitima cada Estado a portar-se como bem entende já que não haveria limites. Kant ironiza ao imaginar um Estado falando (KANT, 1983, p.212): “não deve haver guerra alguma entre min e outro Estado, embora eu não reconheça nenhum poder legislativo supremo que possa assegurar o meu direito e ao qual eu garanta o seu¹³”.

A idéia do autor é constituir uma federação de Estados livres que fosse capaz de regulamentar pelo interesse coletivo. Os Estados têm de ser livres e autônomos na medida em que para o direito internacional pensar um Estado Mundial é inviável. Existe a necessidade de não suprimir a diversidade e as peculiaridades culturais de cada país. O autor defende neste intuito um *Volkerbund*, que se refere a uma liga de nações, uma federação de povos ao invés de um *Volkerstaat*, que seria um Estado dos povos. Kant entende que na ordem do direito Internacional deve haver o pluralismo jurídico e político, para respeitar a soberania de cada Estado, de cada povo e de suas respectivas legislações.

13 No original: “es soll kein Krieg zwischen mir und anderen Staaten sein, obgleich ich keine oberste gesetzgebende Gewalt erkenne, die mir mein, und de rich ihr Recht sichere”.

3º O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal. O ultimo artigo definitivo da obra apresentada trata de um “Weltburgerrecht”.

Este é traduzido por Artur Morão (1988) como um direito cosmopolita. Reafirma-se não tratar de um princípio filantrópico, todavia jurídico. Hospitalidade é o Direito de um estrangeiro não ser tratado com hostilidade em virtude de sua vinda de outro território.

Decorrente do direito à liberdade, todo cidadão, independente de sua origem, tem direito a visitar qualquer lugar. Discute-se um direito ao solo, o qual todos deveriam usufruir. Não existiria, nesse sentido, um direito adquirido, pois o direito ao solo não é um direito privado, mas sim, um direito originário, natural. Fala-se, portanto, em direito de visita, no qual todo cidadão pode visitar qualquer lugar da terra sem ser expulso ou tratado com resistência, não obstante um comportamento condizente com as condutas previstas na legislação local. O direito referido a hospitalidade significa a possibilidade de todo cidadão visitar qualquer Estado, desde que com fins pacíficos, sem ser tratado como inimigo.

Kant denuncia inúmeras invasões e processos de colonização visto não haver respeito à comunidade local. “Os colonizados” sofriam restrições nos países colonizados e nos colonizadores.

Sobre o direito cosmopolita, as palavras do autor tornam-se imprescindíveis na medida em que percebe que as conseqüências de um desrespeito ao Direito é relevante para todos os Estados e atinge indiretamente todos os cidadãos:

A violação do direito em um lugar da terra se sente em todos os outros, a idéia de um direito cosmopolita não é nenhuma fantástica e assustadora invenção do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito do Estado – como direito das gentes para um direito publico da humanidade em geral e, assim, então para a paz perpetua.¹⁴ (KANT, 1983, p. 216).

14 No original: “Die Rechtsverletzung an einem Platz der Erde an alle gefüllt wird: so ist die Idee eines Weltbürgerechts keine phantastische und überspannte Vorstellungsart des Rechts, sondern eines nowendige Ergänzung des ungeschriebenes Kodex, sowohl des Staats- als Volksrecht zum öffentlichen Menchenrechte überhaupt, um so zum ewigen Frieden.”

5 DO PRIMEIRO SUPLEMENTO - DA GARANTIA DA PAZ PERPÉTUA¹⁵

A garantia para uma paz douradora pode residir na própria natureza conflituosa do homem. Aparece aqui a noção kantiana de sociabilidade insociável¹⁶, ao afirmar: “a natureza, a grande artista, cujo curso mecânico faz por meio da discórdia entre os homens surgir harmonia, mesmo contra a sua vontade”¹⁷. (KANT, 1983, p. 217).

Kant entende que a natureza providenciou, por meio da guerra, a povoação do planeta, levou o homem a habitar as regiões mais inóspitas e obrigou o homem a relacionar-se de maneira mais ou menos legais (*gesetzliche Verhältnisse*). A natureza, neste sentido, faz para o seu próprio fim - da guerra o seu meio, considerando o ser humano uma espécie animal (*Tierklasse*). No entanto a questão é o que a natureza faz em relação a seu fim, que a razão impõe? Aqui entra a noção do dever moral, que será brevemente analisado no anexo referente à obra apresentada.

O que interessa neste contexto é o argumento utilizado por Kant, independente da questão moral do homem. O autor afirma que a convivência entre os homens é possibilitada principalmente por duas questões:

A primeira é o fato da necessidade de constituição de um Estado, no qual os vários seres racionais organizam-se para sua conservação. Surge aqui a noção de superação de um Estado de natureza¹⁸ onde a convivência e mesmo a sobrevivência são de extrema dificuldade. Desta forma, pois, o homem obriga-se a ser

15 No original: “Von der Garantie des Ewigen Friedens”

16 KANT, I.: Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft, pag. 126

17 No original: “Künstlerin Natur (natura daedala rerum), aus deren mechanischen Lauf esichtbarlich Zweckmäßigkeit hervorleuchtet, durch die Zweitacht der Menschen Eintracht selbst wider ihren Willen emporkommen zu lassen”.

18 Como bem analisa Manfredo de Oliveira (1993, p. 176) a postura kantiana em relação a noção de contrato social é realista e inovadora em relação a outros autores da modernidade como Hobbes, Locke e Rousseau, pois ao contrario destes, ele não parte de um estado de natureza abstrato, mas de uma situação histórica, social e política.

um bom cidadão mesmo que por suas inclinações pessoais não seja moralmente uma pessoa boa.

A outra questão central é o comércio. Para ele a questão da necessidade de comércio que é incompatível com a guerra. “É o espírito do comércio que não pode coexistir com a guerra e mais cedo ou mais tarde se apodera de todos os povos. Isto, pois, entre todos os poderes (meios) submetidos ao Estado, o poder do dinheiro é o fiel, obrigando, não por motivos morais, que se faça a nobre paz (KANT, 1983, p. 226)¹⁹”. Esclarece sobre tal Barreto Lima:

Não podem as palavras de Kant envolvendo o comércio levarem a crer que a solução de uma paz perpétua estaria no estabelecimento do comércio cuja convivência com a guerra é impossível.[...]A possibilidade comercial possivelmente eliminadora da guerra explicitada neste adicional por Kant corresponde ao comércio para satisfação das necessidades dos homens em virtude de seu habitat natural. (LIMA, 2005, p. 16).

6 DO SEGUNDO SUPLEMENTO - ARTIGO SECRETO PARA PAZ PERPETUA²⁰

No que concerne ao conteúdo a idéia de um artigo secreto é uma contradição devido a necessidade da transparência já discutida nesse ensaio. Todavia, analisando-se sob seu aspecto subjetivo, que diz respeito, segundo o autor, a qualidade da pessoa.

Neste artigo analisa-se o papel dos filósofos perante os governos. Esta é, sem duvida, uma questão de muita polemica. que desde Platão aparece nos ensaio filosóficos. Para Platão, em sua obra a República (ANO), os filósofos deveriam ser aqueles que governam, por possuírem maiores capacidade de percepção e formulação em relação a sua realidade.

19 No original: “Es ist der Handelsgeist, der mit dem Kriege nicht zusammen bestehen kann, und der früher oder später sich jedes Volk bemächtigt. Weil nämlich unter allen, der Staatsmacht untergeordneten, Mächten (Mitteln) die Geldmacht wohl die zuverlässigste sein möchte, so sehen sich die Staaten (freilich wohl nicht eben durch den Triebfedern der Moralität) gedrungen, den edeln Frieden zu befördern [...]”.

20 No original: “Geheimer artikel zum Ewigen Frieden”

Para Kant (1983, p. 218), todavia, a questão é bem diferente – “Não é de se esperar e nem de se desejar que os reis filosofem ou filósofos se tornem reis, pois a posse do poder inviabiliza indubitavelmente a livre atividade da razão²¹”. Devido a esse fato, o autor defende que o artigo seja secreto – para que não cresça a sua vaidade (do filósofo) e a certeza da superioridade por suas qualidades intelectuais (LIMA, 2005, p. 17). O autor apresenta uma preocupação em não distanciar os intelectuais de seu contexto político-social, há uma necessidade emergente dos filósofos manterem um diálogo constante com sua realidade, com o concreto. De certa forma aparece a idéia que mais tarde Marx completaria – a de que não basta os filósofos pensarem o mundo, este tem de ser transformado. Demonstrando-se, assim, mais uma vez este ensaio como não-idealista.

Por fim, faz-se valioso a análise de Bobbio (2000) no qual esclarece sobre o conteúdo desse artigo. Para ele Kant destaca a importância da liberdade cultural e intelectual como elemento capaz de proporcionar a paz pública. O princípio interno ao Estado formador da paz perpétua não suporta a ausência da atividade intelectual, mas deve afastar o filósofo da tentação de servir ao poder. Diferente postura acarretaria em avaliação parcial transformando a atividade da razão em mera propaganda de Estado.

7 APÊNDICE

O apêndice é dividido em duas partes: I – “Sobre a discrepância entre moral e política a respeito da paz perpétua²²”; II – “Da harmonia da política com a Moral segundo o conceito transcendental no Direito Público²³”. Este apêndice discute a questão moral inserida no contexto político e jurídico. No entanto, não é finalidade dessa pesquisa discutir a fundo este apêndice por duas questões: primeiro qualquer discussão sobre moral em Kant

21 No original: “Das aber Könige philosophiren, oder Philosophen Könige würden, ist nicht zu erwarten und nicht zu wunnen; weil der Besits der Gewalt das freie Urteil der Vernunft unvermeidlich verdirbt.”

22 No original: “Über die Misselligkeit zwischen der Moral und der Politik, in Absicht auf den ewigen Frieden”.

23 No original: “Von der einhelligkeit der Politik mid der Moral nach dem transzendentalelen Begriffe des Öffentlichen Rechts”.

envolve uma complexidade filosófica e uma base de leitura de outras obras do mesmo autor que não seria possível discutir neste breve ensaio. Segundo esta pesquisa tem por função apresentar as principais contribuições dessa obra dentro de uma perspectiva realista independente da questão moral. De qualquer modo algumas considerações tornam-se bastante valiosas.

Kant questiona neste apêndice a possibilidade de se unir a moral e a política e critica a idéia de que ambas são incompatíveis na atuação da situação concreta. Para o autor, ambas devem coexistir como sendo teoria e prática. Argumenta-se que a prática sem teoria é vazia de conteúdo e se encerra como fim em si mesma. A política sem moral é mera arte de utilizar o governo dos homens em benefícios próprios.

O que há de mais curioso é perceber certa aproximação entre Kant e Maquiavel. que apesar de Kant questionar ele se aproxima de Maquiavel. A grande questão é não compreender a noção pragmática da política no seu sentido pejorativo decorrente de uma má interpretação de Maquiavel influenciada por uma visão religiosa. Para ambos o problema reside no moralismo político, no qual em cada circunstancia aplica-se um valor diferente. Infelizmente não tem como traçar um paralelo sobre os autores nesta pesquisa ,mas faz-se mister a análise aprofundada de Bingnotto (2001) que demonstra na obra de Maquiavel a noção de Ética em relação ao bem publico, até mesmo muito influenciado pelo contexto social do movimento humanista. A questão em Kant é que sendo os fins, de fato éticos, os meios que o conduziram também o serão. A moral em Kant não é algo que o homem desenvolve, não são normas que ele estabelece, mas cabe a ele encontra-las (OLIVEIRA, 1999, p. 141). Desse modo ele as encontrado o caminho que o conduzira para aquele determinado fim tem de ser concernente a essa noção, que não pode ser reduzida ou criada no caso concreto, mas que no mesmo se demonstra. Para ambos os autores, apesar de várias diferenças a Ética aparece como algo apriori.

Para Kant, os pressupostos jurídicos e políticos, que podem conduzir à paz perpétua têm em si o pressuposto ético e conclui

que “todas as máximas que necessitam de publicidade (para não fracassarem em seu fim) concordam simultaneamente com o direito e a política²⁴”.

8 CONCLUSÃO

A contribuição teórica de Kant nesta obra da possibilidade real de uma paz duradoura entre os Estados colaborou diretamente com a formulação da Liga das Nações, após primeira Guerra Mundial. No entanto a falta de capacidade de aplicar inúmeros artigos da propositura de Kant, inclusive pelo peso desmedido que determinados países desempenhavam e, por sua vez, seus interesses puramente particulares, resultaram na inaptidão daquela organização.

Após a segunda guerra criou-se a Organização das Nações Unidas que sem dúvida é bem mais representativa do que a Liga das Nações, todavia semelhantes problemas se observam. O peso político de determinados países, como os o do Conselho de Segurança dificultam uma compreensão coletiva das relações internacionais. A inércia da ONU quanto ao desrespeito de suas determinações, como no caso da guerra no Iraque, causa grande espanto, expondo sua limitação e sua distancia ao projeto proposto por Immanuel Kant.

A atualidade dessa obra é de causar grande espanto, principalmente considerado o avanço tecnológico e as conseqüências de uma nova guerra mundial. Levanta-se assim o questionamento acerca da inevitabilidade das guerras, nas palavras de Voltaire (2004, p. 266): “E o que é pior, é que a guerra é um flagelo inevitável. Se observarmos bem, todos os homens adoram o Deus Marte”. Acusar qualquer obra que vise uma paz duradoura de utópica ou idealista, mesmo sendo calcada na ação do homem corrobora com a citação supracitada.

A paz só será atingida com o esforço humano, não se trata,

24 No original: “Alle Maximen, die der Publizitat bedürfen (um ihrem Zweck nicht zu verfehlen), stamen mit Recht und Politik vereintig zusammen”.

aqui de afirmar ser a natureza do homem mal ou boa, no entanto os conflitos são inerentes às relações humanas, daí a necessidade do Direito. A paz, de fato, só poder ser alcançada através do contínuo esforço humano para o racional conter sua própria natureza. Kant neste intuito propõe uma série de artigos que possam viabilizar uma mudança estrutural nas relações internacionais.

6 REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 2000.

CHEVALLIER, Jean Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel á nossos dias**. Rio de Janeiro: Agir, 2001.

EBERL, Oliver. Realismus des Rechts – Kants Beitrag zum internationalen Frieden, in: **Blätter für deutsche und internationale Politik**, Heft 2/Februar 2004, Berlin, 2004, pp. 199-210.

ALVAREZ FILHO, Jose Mauro. **O esforço da paz internacional e o conflito no Iraque**. Monografia de Direito. Unifor, 2005.

HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos – o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KANT, Immanuel: Zum ewigen Frieden – **Ein philosophischer Entwurf, Immanuel Kant** – Werke in zehn Bänden, Bd. 9., hrs. von Wilhelm Weischedel, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, Sonderausgabe 1983.

_____: **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos**. Tradução de Artur Mourão, edições 70, Lisboa, 1988.

KOSHIBA, Luiz. **Historia: origens, estruturas e processos**. São Paulo: Atual, 2000.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Idealismo e Realismo: Desafio Constante de Realização das Utopias**. Mundo Jurídico.